



**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE
ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB NO
MUNICÍPIO DE HORIZONTE – CEARÁ**



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB NO MUNICÍPIO DE HORIZONTE – CEARÁ

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art.1º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica E Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, instituído pela Lei Municipal Nº 595 de 28 de fevereiro de 2007, alterado pela Lei nº 1402 de 18 de março de 2021 e organizado na forma de órgão colegiado e tem como finalidade acompanhar a repartição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB do Município de Horizonte.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:

- I. Realizar o acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB Municipal;
- II. Acompanhar e controlar junto aos órgãos competentes do Poder Executivo e ao Banco do Brasil, os valores creditados e utilizados á conta do FUNDEB;
- III. Supervisionar a realização do censo escolar, no que se refere ás atividades de competência do Poder Executivo Municipal, relacionadas ao preenchimento e encaminhamento dos formulários de coleta de dados, especialmente no que tange ao cumprimento dos prazos estabelecidos;
- IV. Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual do Município, especialmente no que se refere a adequada alocação dos recursos do FUNDEB, observando-se o cumprimento dos percentuais legais de destinação dos recursos;
- V. Acompanhar, mediante verificação de demonstrativos gerenciais disponibilizados pelo Poder Executivo, o fluxo e a utilização dos recursos do FUNDEB, conforme disposto no art. 25 da Lei nº 11.494 de 20/06/2007.
- VI. Exigir do Poder Executivo Municipal a disponibilização da prestação de contas da aplicação dos recursos do FUNDEB, em tempo hábil análise e manifestação do Conselho no prazo regulamentar;
- VII. Exigir do Poder Executivo Municipal a disponibilização da prestação de contas do Município, de forma a restituí-la ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para sua apresentação ao Tribunal de Contas competente, conforme Parágrafo único do art. 27 da Lei 11.494 de 20/06/2007;
- VIII. Observar a correta aplicação do mínimo de 70% dos recursos do Fundo na remuneração dos profissionais do magistério, especialmente em relação á composição do grupo de profissionais, cujo pagamento é realizado com essa parcela mínima legal de recursos;
- IX. Exigir o fiel cumprimento do plano de carreira e remuneração do magistério da rede municipal de ensino;



- X. Zelar pela observância dos critérios e condições estabelecidas para o exercício da função de conselheiro, especialmente no que tange aos impedimentos para integrar o Conselho e para o exercício da presidência e vice-presidência do colegiado, descritos nos § 5º do art. 34 da Lei nº 14.113/2020;
- XI. Requisitar junto ao Poder Executivo Municipal, a infra-estrutura e as condições materiais necessárias à execução plena das competências do Conselho, com base no disposto no § 4º do art. 33 da Lei nº 14.113/2020;
- XII. Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar- PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA, e ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento delas ao FNDE;
- XIII. Exercer outras atribuições previstas na legislação federal ou municipal.

§ 1º - O conselho deve atuar com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§ 2º - As decisões tomadas pelo Conselho deverão ser levadas ao conhecimento do Poder Público Municipal e da Comunidade.

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB terá a seguinte composição, de acordo com o artigo 2º da Lei Municipal nº 1402, de 18 de março de 2021 e conforme o estabelecimento no inciso IV do art. 34 da Lei nº 14.113 de 25/12/2020;

- I. 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação;
- II. 1 (um) representante dos professores das escolas públicas municipais;
- III. 1 (um) representante dos diretores das escolas públicas municipais;
- IV. 1(um) representantes dos servidores técnicos - administrativos das escolas públicas municipais;
- V. 2 (dois) representante dos estudantes da educação básica pública;
- VI. 2 (dois) representantes de pais de estudantes das escolas públicas municipais;
- VII. 1 (um) representantes do Conselho Municipal de Educação;
- VIII. 1 (um) representante do Conselho Tutelar;
- IX. 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;
- X. 1 (um) representante das escolas do campo;
- XI. 1 (um) representantes das escolas quilombolas.



§ 1º Os membros do Conselho de quem tratam os incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI deste artigo serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo organizado e coordenado pela Secretaria de Educação para a escolha dos indicados, pelos respectivos pares.

§ 2º A cada membro titular corresponderá um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato;

§ 3º Os membros titulares e suplentes terão um mandato de quatro anos, vedada a recondução para o próximo mandato, conforme estabelecido no § 9º do art. 34 da Lei 14.113/2020;

§ 4º São impedimentos de integrar o Conselho, conforme disposto no § do art. 24 da Lei nº 11.494/2007.

- I. Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais;
- II. Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do FUNDEB, bem como cônjuge, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;
- III. Estudantes que não sejam emancipados, e
- IV. Pais de estudantes que:
 - a) Exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do órgão do Poder Executivo Municipal, ou;
 - b) Prestem serviço terceirizado ao Poder Executivo Municipal.

§ 6º Na hipótese da inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do Conselho com direito de voz.

DO FUNCIONAMENTO

DAS REUNIÕES

Art.4º As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas no mínimo trimestralmente ou por convocação de seu presidente, conforme programado pelo colegiado.

Parágrafo Único. O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu presidente ou de um terço dos seus membros.



Art. 5º As reuniões serão realizadas com a presença da maioria dos membros do Conselho.

§ 1º A reunião não será realizada se o quorum não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

§ 2º Quando não for obtida a composição de quorum, na forma do parágrafo anterior, será convocada nova reunião, a realizar-se depois de decorridos 30 (trinta) minutos, para a qual ficará dispensada a verificação de quorum.

§ 3º As reuniões serão secretariadas por um técnico da Secretaria de Educação a quem competirá à lavratura das atas.

DA ORDEM DOS TRABALHOS E DAS DISCUSSÕES

Art. 6º As reuniões do Conselho obedecerão á seguinte ordem;

- I. Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II. Comunicação da Presidência;
- III. Apresentação, pelos conselheiros de comunicação da cada segmento;
- IV. Relatório das correspondências e comunicações recebidas e expedidas;
- V. Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

DAS DECISÕES E VOTAÇÕES

Art. 7º As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

Art. 8º Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

Art. 9º As decisões do Conselho serão registradas no livro de ata.

Art. 10º Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critérios do colegiado.

§ 1º Os resultados da votação serão comunicados pelo presidente.

§ 2º A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

DA PRESIDÊNCIA E SUA COMPETÊNCIA

Art. 11º. O presidente e o vice-presidente do Conselho serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar essas funções os representantes do governo gestor dos recursos do Fundo no âmbito do Município, conforme disposto no § 6º do art. 34 da Lei nº 14.113/2020;



Parágrafo Único; O presidente será substituído pelo vice-presidente em suas ausências ou impedimentos.

Art. 12º Compete ao presidente do Conselho;

- I. Convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- III. Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;
- IV. Dirimir as questões de ordem;
- V. Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;
- VI. Aprovar “ad referendum” do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, materiais que dependem de aprovação pelo colegiado;
- VII. Representar o Conselho em juízo ou fora dele.

DA ATUAÇÃO E COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 13º A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB de acordo com § 7º do art. 34 da Lei 14.113/2020.

- I. Não é remunerada;
- II. É considerada atividade de relevante interesse social;
- III. Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiros, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações e;
- IV. Veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato;
 - a) Exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
 - b) Atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e
 - c) Afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiros antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.
- V. Veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 14º Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas durante o ano, desde que não seja justificada.

Art. 15º Compete aos membros do Conselho;

- I. Comparecer as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Participar das reuniões do Conselho;



- III. Estudar e relatar nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente do Conselho;
- IV. Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;
- V. Exercer outras atribuições, por delegação do Conselho;

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16º As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

Art. 17º Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade para fins de custeio.

Art. 18º Este regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 19º O conselho, caso julgue necessário, definirá os relatórios e os demonstrativos orçamentários e financeiros que deseja receber do Poder Executivo Municipal.

Art. 20º O Conselho poderá, sempre que julgar conveniente, conforme § 1º do art. 33 da Lei 14.113/2020;

- I. Apresentar ao Poder Legislativo Municipal e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo;
- II. Convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário de Educação, competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimento acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;
- III. Requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos referentes a:
 - a) Licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do fundo;
 - b) Folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;
 - c) Convênios com as instituições comunitárias confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o poder público;
 - d) Outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;
- IV. Realizar visitas in loco para verificar:
 - a) O desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições com recursos do Fundo;
 - b) A adequação dos serviços de transporte escolar;



- c) A utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.

Art. 21º Nos casos de falhas ou irregularidade o Conselho deverá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e caso, a situação requeira outras providências, encaminhar representação a Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público.

Art. 22º Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

Art. 23º Este regimento entrará em vigor na data de sua Aprovação e Homologação pelo Conselho Municipal do FUNDEB.